



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Veto nº 25/2023

Ementa: Veto Total ao Autógrafo nº 104/2023, referente ao Projeto de Lei nº 72/2023, que dispõe sobre os Princípios para Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes "SMART CITIES", no Município de Hortolândia e dá outras providências

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Veto total ao Autógrafo nº 104/2023, referente ao Projeto de Lei nº 72/2023, que dispõe sobre os Princípios para Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes "SMART CITIES", no Município de Hortolândia e dá outras providências, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 72/2023, representado pelo Autógrafo nº 104, de 19 de setembro de 2023, que "Dispõe sobre os Princípios para Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes SMART CITIES", no Município de Hortolândia e dá outras providências. " Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Governo que se manifestaram apontando a necessidade de veto integral do Projeto de Lei nº 72/2023, pelos motivos e razões abaixo expostas. O autógrafo em apreço "Dispõe sobre os Princípios para Implantação do Conceito de Cidades Inteligentes SMARTCITIES"... " Verifica-se que a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

proposta não traz qualquer das características próprias das normas jurídicas, quais sejam: bilateralidade, generalidade, abstratividade, imperatividade e coercibilidade'. Nem tampouco traduz quaisquer dos objetivos próprios das normas jurídicas que são "punir, ordenar, proibir ou permitir (BOBBK), 2016) Outrossim. a proposta está direcionada exclusivamente ao Poder Executivo e isso viola o princípio da harmonia e independência dos poderes, instituindo por lei o que poderia ser implementado por um mero programa de competência exclusiva do Poder Executivo. Diante disso, indicamos o veto integral da propositura."

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 6 de outubro de 2023, sua ementa publicada, na data de 6 de outubro de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 9 de outubro de, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

No entender do Poder Executivo a proposta está direcionada exclusivamente ao Poder Executivo e isso viola o princípio da harmonia e independência dos poderes, instituindo por lei o que poderia ser implementado por um mero programa de competência exclusiva do Poder Executivo

III – VOTO

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, **FAVORAVELMENTE**, ao **VETO TOTAL** ao **Autógrafo nº 104/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 25 de outubro de 2023.

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Relator



